



EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2024
(Mensagem nº 9.226, de 07 de junho de 2024)

“Acrescenta dispositivos ao §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 52/2024, na forma que indica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Ficam acrescentados os incisos VI a IX, ao §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 52/2024, com a seguinte redação:

- VI – Receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP);
- VII – Receitas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FECA);
- VIII – Receitas do Fundo Penitenciário (FUNPEN);
- IX – Receitas do Fundo de Amparo à Pesquisa (FUNCAP).

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2024.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei excetuando da desvinculação proposta, as receitas de Fundos cuja operacionalização afeta sobremaneira a vida dos cidadãos cearenses em condição de vulnerabilidade social, como o FECOP e o FECA. No que tange ao FUNPEN, a manutenção da integralidade de suas receitas se firma pela importância atual de preservar uma política integrada de segurança pública no Estado, em face dos elevados índices criminais registrados nos últimos anos. Já a exclusão do FUNCAP no contingenciamento previsto no PL se faz necessária para evitar o não cumprimento da execução das dotações previstas no artigo 258 da Constituição do Estado do Ceará e perseverar no compromisso com a qualidade do ensino e incentivo à pesquisa.

Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE / Gab. n.º 302 - Fone/Fax: (85) 3277.2995 - 31ª Legislatura.